



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2019

SF/19550.41341-21

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 402, de 2019 (PL nº 1.313, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Ricardo Tripoli, que *institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 402, de 2019, oriundo da Câmara dos Deputados, que institui o Programa Cidade Amiga do Idoso. Sua finalidade é “incentivar os municípios a adotar medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa”.

A adesão dos municípios ao Programa é voluntária e depende da apresentação de um plano de ação que contemple iniciativas pautadas pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) relativas a: espaços abertos e prédios; transporte; moradia; participação social; respeito e inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação; e apoio comunitário e serviços de saúde. Exige-se, ainda, que o município disponha de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento.

Os municípios aderentes ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Urbano. Entre esses, os que de fato implementarem medidas relevantes do plano de ação receberão o título de “Cidade Amiga do Idoso”, a ser outorgado pelo Conselho Nacional do Idoso.

Proposto pelo Deputado Ricardo Tripoli, o projeto recebeu na Câmara dos Deputados pareceres favoráveis das Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Reconhecendo a importância do Estatuto do Idoso, o autor considera que sua implementação ainda deixa a desejar. Nesse sentido, o Programa proposto cumpriria o papel de estimular os municípios a desenvolver essa importante política.

O projeto inspira-se no Guia Cidade Amiga do Idoso, da Organização Mundial da Saúde (OMS), que apontou as características urbanas amigáveis aos idosos, com base em um levantamento realizado em 33 cidades de todas as regiões do mundo. Na versão original, inclusive, a concessão do título seria feita pela própria OMS. Além disso, os recursos proviriam do Fundo Nacional do Idoso (instituído pela Lei nº 12.213, de 2010).

O projeto em análise decorre do substitutivo aprovado pela Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, que considerou inadequado ao Fundo Nacional do Idoso financiar programa de caráter permanente, razão pela qual optou-se pelo Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, e entendeu mais apropriado atribuir ao Conselho Nacional do Idoso a concessão do título.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

SF/19550.41341-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção aos idosos, o que torna regimental a apreciação da matéria por esta Comissão.

Como bem aponta o autor do projeto, “as pessoas idosas em nosso país enfrentam inúmeras barreiras para ter qualidade de vida. De um lado, identificam-se barreiras de acessibilidade a espaços abertos, prédios, transporte e moradia, em face de uma saúde mais fragilizada pelo avançar dos anos. De outro, tem-se a dificuldade de participação social, decorrente da falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas que o poder público e sociedade lhes oferecem.”

A relevância da iniciativa pode ser constatada pelas mais recentes estimativas demográficas do IBGE. Em 2060, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade chegará a 25,5% (58,2 milhões de idosos), enquanto, em 2018, essa proporção é de 9,2% (19,2 milhões). É urgente, portanto, que o Brasil atente para a importância dessa política, que foi muito bem definida no Estatuto do Idoso.

A exemplo da rede “Cidades e Comunidades Amigáveis à Pessoa Idosa”, da OMS, o título de “Cidade Amiga do Idoso” visa a conferir visibilidade e reconhecimento aos gestores locais comprometidos com o bem-estar dos idosos. A certificação da OMS atesta o compromisso do município com essa agenda. No Brasil, obtiveram-na os Municípios de Porto Alegre, Veranópolis e Esteio, no Rio Grande do Sul, e de Pato Branco, no Paraná. O título ora instituído vai além do certificado da OMS, pois será concedido pelo Conselho Nacional do Idoso em reconhecimento a ações implementadas com resultados positivos. Trata-se, portanto, de um passo importante na implementação do Estatuto do Idoso.

SF/19550.41341-21



SF/19550.41341-21

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 402,
de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator